



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 01**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 48/2023**

**AUTORIA: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer tem por conveniência, o Projeto de Lei CMC oriundo do vereador Edgar do Esporte, que **Dispõe sobre a garantia de entrada franca à pessoas com deficiência e garantia de meia entrada (desconto de 50% por cento) no valor da entrada para seu companheiro em eventos socioculturais no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.**

A proposta em pauta veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade do Desígnio em questão.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer óbice para seu prosseguimento, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No escopo da matéria, o autor ressalta, que tem por objetivo proporcionar às pessoas com deficiência um melhor acesso à cultura, principalmente àqueles que dependem do auxílio de acompanhante para seu deslocamento, tendo em vista o custo elevado que existe para que ambos usufruam de eventos socioculturais, em verbis:

*Lei Federal nº 12.933/2013 - Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.*

*Seguindo na mesma toada, é avultoso salientar, que a propositura em destaque, econtra-se fundamentada e amparada na Lei Federal nº 12.933/2013, que Instituiu a meia entrada para estudantes, idosos, jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes e pessoas com deficiência, incluindo seu acompanhante, quando necessário.*

**Grifo nosso.**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 02

**No mesmo Diploma legal, o pagamento da meia-entrada será válida em espetáculos artístico-culturais e esportivos. A concessão do benefício determinante, é assegurado em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada eventos. Grifo nosso.**

Noutro sim, após análise da Comissão de Justiça na matéria em destaque, verificou a necessidade de apresentar Emenda Modificativa a Ementa, ao Parágrafo 'segundo do artigo 1º, e ao artigo 4º, e adiciona artigo 5º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**EMENDAS MODIFICATIVAS:**

Art. 1º - (...);

§ 2º – Fica assegurado o direito de acesso com o desconto de 40% (quarenta por cento) referente ao valor do bilhete ou acesso ao acompanhante da pessoas com deficiência que tenha impedimentos de longo prazo de natureza física mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com uma ou mais barreiras, possam ter obstruída a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º – O Executivo publicará a presente Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

**EMENDA ADITIVA:**

Art. 5º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após certames e reflexões, **opinam pelo prosseguimento da proposta em debate, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da matéria**, entendendo assim não haver qualquer impeditivo legal, sobejando ao veredito final, ao Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.D.H.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 03**

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas de concordância, os Presidentes e Secretarios concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LÉO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.

JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

JUAREZ DO SALÃO  
PRESIDENTE C.D.H.

VEREADOR JUQUINHA  
SECRETARIO C.D.H.

